



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000283/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008285/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.202456/2025-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

<b><i>Níveis</i></b>	<b><i>C.B.O</i></b>	<b><i>Descrição</i></b>	<b><i>Piso Salarial</i></b>
<b>1ª Faixa</b>	<b>5142-10</b>	<b>Faxineiro</b>	<b>R\$ 1.616,00</b>
<b>2ª Faixa</b>	<b>5174-10 e 4110-05</b>	<b>Porteiro (Diurno e Noturno) e Auxiliar Administrativo.</b>	<b>R\$ 1.637,00</b>
<b>3ª Faixa</b>	<b>5141-20</b>	<b>Zelador</b>	<b>R\$ 1.876,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes salariais decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Compromete-se os empregadores a reajustar os salários em **1º de fevereiro de 2025**, pelo percentual de **6% (seis por cento)** sobre os salários vigentes e registrados em carteira em **31 de janeiro de 2025**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2024** terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o período de 12 (doze) meses de vigência desta CCT, as partes renegociarão sobre os pisos da categoria e os percentuais de reajustes sobre as cláusulas de natureza econômica e sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previsto pela presente convenção.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados que não cumprem regime de jornada de revezamento de 12 horas por 36 horas (12hx36h) um adicional de **50% (cinquenta por cento)**, para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de **100% (cem por cento)** ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Aos empregados que **contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados**, ininterruptamente, ao mesmo empregador ou que venha contar, a partir de **01/02/2024**, fica garantido o recebimento, mensalmente, da importância correspondente a **5% (cinco por cento)**, **sobre o salário base**, **a título de quinquênio**, benefício este não cumulativo e de natureza indenizatória.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado na jornada excepcional de 12 x 36 (doze horas por trinta e seis). Recebem também o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, o trabalho especial de 06 (seis) horas, que tem seu início laboral a partir do trabalho noturno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que cumprirem jornada noturna esporádica, o cálculo do adicional noturno será proporcional as horas trabalhadas.

## AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser concedida gratuitamente sem que venha a compor o salário "in natura". Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês efetivamente trabalhado ou proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.** O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência administrativa do empregador, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II - caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do Inc.II do Parágrafo Primeiro, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à respectiva nota fiscal de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale cesta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **6% (seis por cento)** sobre os valores aplicados no mês de **fevereiro/2025**.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALES TRANSPORTES**

Fica assegurado a todos os empregados os vales transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, mediante requerimento na contratação. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, letra A, da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n. o 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL**

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** no máximo para Garantia Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

**OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA**

Defere-se, ainda, a garantia de emprego a optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que conte pelo menos 02(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidir na prática de ato que os levem a responder ação penal.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO**

Dado o aviso-prévio quer por iniciativa do empregado quer por iniciativa do empregador, o empregado mediante comprovação de obtenção de novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante dos dias, sem ônus para ambas as partes, salvo em relação aos dias trabalhados durante o referido aviso, que serão pagos pelo empregador.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na posse do Condomínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO/OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado **com 12 (doze) meses ou mais de serviços, deverão ser, obrigatoriamente, homologadas pelo SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**, nos termos negociados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores terão 10 (dez) dias corridos após o término do contrato para providenciar o acerto de contas e homologação das rescisões de contratos de trabalho, sob pena de multa prevista pelo § 8º do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o condomínio isento do pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a homologação deverão ser entregues os seguintes documentos: Termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias; Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias; Atestado demissional em três vias; CTPS devidamente atualizada e anotada; Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso; Livro ou Ficha de Registro de Empregados; Comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, taxa negocial e honoratícia, assistencial e/ou Confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; e, Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada para fins rescisórios; Multa rescisória do FGTS; Chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal. Demonstrativo das médias das verbas rescisórias, em caso de remuneração variável.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os condomínios que descumprirem o previsto no "caput" desta cláusula, estão sujeitos a pagarem a título de multa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por rescisão, a qual, será revertida em benefício da parte prejudicada.**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE APRENDIZ****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EMPREGADO MENOR**

Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto, o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela lei e estabelecidas na NR-09.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador poderá fornecer aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os Condomínios, quando solicitados pelo Sindicato Laboral deverão fornecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação, cópia da folha de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato Laboral não poderá exercer a solicitação, relativa a um mesmo empregado, ou grupo de empregados, em período inferior a 4 (quatro) meses contados da última solicitação recebida pelo Condomínio.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DESCANSO SEMANAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS**

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

**CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO**

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

**FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO**

O empregado que se submeter a exames vestibulares, supletivos e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONSULTA DE FILHO**

Fica concedida à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono da falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO**

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador fora de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12H X 36H**

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui estipuladas, serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora excedente, isso nos casos dos meses de 31 (trinta e um) dias, em que o empregado trabalha por 16 (dezesesseis) dias, sendo vedado o trabalho em sobrejornada, com exceção dos trabalhadores que desenvolvem trabalho noturno e percebem horas extras em razão da hora noturna reduzida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A indenização do intervalo intrajornada não gozado pelos trabalhadores do regime de revezamento 12x36 horas será realizada da seguinte forma:

I - Com base no artigo 7º, inciso XIII da CF/88, fica facultado aos empregadores manterem o regime de compensação de jornada de horário na seguinte condição: 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, durante até 04 (quatro) dias alternados na semana.

II - O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho com folga de 36 (trinta e seis) horas, eis que conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembleia geral esse descanso (36 horas) é suficiente para recompor possível desgaste, e havendo a impossibilidade de gozo do intervalo, o empregado fará jus nos termos do artigo 71, § 4º da CLT a indenização com acréscimo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalho realizado em Feriados será remunerado com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS**

Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO USO DO UNIFORME**

Os empregadores se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, a seu critério 02 (dois) jogos de uniforme gratuitamente, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses. Caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE**

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 – PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontológicos).

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO SINDICAL**

Os Condomínios permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, **01 (uma) vez por ano**, em local e horário previamente combinados com a diretoria do Condomínio, **para fins de realizar reuniões** com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. As reuniões serão acompanhadas por representante do Condomínio e terão duração máxima de 01h30min (uma hora e meia).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do ofício que será encaminhado pelo SETHORESG, o Condomínio agendará a reunião requerida pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões, obrigatoriamente, serão agendadas para serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício encaminhado pelo SETHORESG e sempre será realizada dentro da jornada de trabalho do empregado, podendo a referida reunião ser fracionada em 02 (duas) etapas, em dias sequenciais, contando com a presença de até 50% (cinquenta por cento) em cada etapa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios permitirão aos dirigentes sindicais e assessores credenciados, acesso às mesmas, para fins de promover filiações, recolher mensalidades, distribuir boletins informativos, entregar carteirinhas, ofícios, convites, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, não devendo as atividades sindicais paralisar ou mesmo prejudicar as atividades desenvolvidas pelos empregados no curso da jornada de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos associados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em **27/11/2024**, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em **R\$ 499,63 (quatrocentos e noventa e nove reais, sessenta e três centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Os empregadores ficam obrigados a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados sindicalizados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em **09 de novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham

autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. Os empregadores ficam obrigados a informar por escrito ao sindicato, **até o dia 20 de cada mês**, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregador não efetue os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL**

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Laboral, realizada no dia **18 de novembro de 2024**, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados, de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta, recebidas, mensalmente, para cada período de 12 (doze) meses de vigência desta CCT**, dividida **em parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês**, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente nº 01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea “e” da CLT, Decisão em no Recurso nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014 e ratificado na Ata de Audiência de nº 5195.2023, realizada em 07/11/2023, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito, de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada, tempestivamente, para cada período de negociação, tanto da CCT quanto do Aditivo à CCT, será de responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimento aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2025**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS**

Os empregadores são obrigados, a encaminharem ao sindicato profissional, até o dia **15 (quinze) do mês subsequente ao desconto**, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função e remuneração dos funcionários. Isso, inerente as seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2025 e MARÇO/2026) (CASO EFETIVADA) e PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, REFERENTES AOS MESES DE: FEVEREIRO/2025, MARÇO/2025, ABRIL/2025, MAIO/2025, JUNHO/2025, JULHO/2025, AGOSTO/2025, SETEMBRO/2025, OUTUBRO/2025, NOVEMBRO/2025, DEZEMBRO/2025, JANEIRO/2026,**

FEVEREIRO/2026, MARÇO/2026, ABRIL/2026, MAIO/2026, JUNHO/2026, JULHO/2026, AGOSTO/2026, SETEMBRO/2026, OUTUBRO/2026, NOVEMBRO/2026, DEZEMBRO/2026 e JANEIRO/2027,

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A relação de que trata esta Cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO**

Fica estabelecido que na segunda-feira de Carnaval, (03/03/2025 e 16/02/2026), e será comemorado o dia dos profissionais abrangidos por esta Convenção, de modo que as horas laboradas serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** incidentes sobre o valor da hora normal.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que tenha fixação de penalidade específica, será aplicada ao infrator multa no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo dobrada em caso de reincidência, conforme disposto no inciso VIII do artigo 613 da CLT, a qual, será revertida em benefício da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS EFEITOS LEGAIS**

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

}

**SERGIO DOS SANTOS MACEDO  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS**

**SERGIO DOS SANTOS MACEDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO**

**ANTONIO CARLOS DA COSTA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SECOVIGOIÁS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL SETHORESG\_18.11.2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - EDITAL SETHORESG ASSEMBLEIA\_18.11.2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - EDITAL ASSEMBLEIA SECOVIGOIÁS \_ 22.01.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

